

PROJ. Nº 011/20/2020

Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE



GABINETE DO VEREADOR SAMUEL ROMÃO

Projeto de Lei Ordinária N ° 200/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE
2020

" Dispõe sobre a criação da Unidade de Combate a incêndio primeiros socorros e a manutenção da unidade, composta por bombeiros civis no Município de Orós e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Em consonância com a Lei federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, fica criada a unidade de combate a incêndio e primeiros socorros e a manutenção da unidade, composta por bombeiros civis no Município de Orós.

Parágrafo único – Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme a Lei Federal nº 11.901/2009.

Art. 2º– Será espontânea a contratação dos bombeiros civis no Município de Orós pelos particulares.

Art. 3.º Serão celebradas parcerias público/privadas entre o Grupamento de Bombeiros, os comerciantes e demais



moradores residenciais e a Gestão Municipal como garantia da manutenção da União e a remuneração dos bombeiros.

Art. 4.º Caberá ao grupamento de bombeiros civis empreenderem visitas técnicas preventivas e de orientação nos seguintes estabelecimentos :

I– Casas de Show, Parques ãe Eventos e Espetáculos;

III– Mercantis e ou supermercados;

IV– Escolas privadas ou faculdades ou centros de tecnologia;

V– Clinicas e ou laboratórios;

VII–Indústrias;

VIII–Prédios Comerciais;

IX – Postos ãe gasolina; ãepósitos, parques de tanques e envasañas de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos;

X–Empresas de grande porte;

XI – Hospitais e ou postos ãe saúde;

XII – Escolas ãa rede pública;

XIII – Imóveis pertencentes aos Poderes executivo, legislativo e judiciário.

IX– Qualquer estabelecimento que receba grande concentração ãe pessoas;

XV – Igrejas em geral

§ 1º – Não estão compelidos aos termos desta Lei os empreendimentos onãe circulam até 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas por turno.

§ 2º– Para os efeitos ão disposto nesta lei, considera-se:



a) centro comercial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, em um só conjunto arquitetônico;

b) Casa de Show: Parque de eventos e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;

c) Supermercados que, além dos produtos tradicionais, comercializam outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas;

Art. 5º- No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I- recurso pessoal:

a) pelo menos 1 (um) bombeiro civil por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo, para cada 1.000 (um mil) pessoas que circulem na área;

b) deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos 1 (um) bombeiro civil;

c) - a critério do órgão responsável pelo controle e ordenamento do uso do solo do Município ou bombeiro civil poderá ser aumentado o número de bombeiros civis nas edificações de que trata esta Lei;

II- equipamento obrigatório:

a) pelo menos 1 (um) máscara autônoma por bombeiro civil;

b) cilindro de oxigênio;

c) material de corte, tal como marreta e machado;

d) equipamento de proteção individual;

e) kit completo de primeiros socorros, incluindo prancha rígida, colar cervical e talas para mobilização;

f) detector móvel de gás liquefeito de petróleo;



CÂMARA MUNICIPAL
DE
ORÓS
O PODER É DO POVO

g) DEA–(Desfibrilador Externo Automático) Rádio de Comunicação.

Art. 6º – As empresas de prestação de serviços de Bombeiro Civil devem obrigatoriamente ser credenciadas no Órgão responsável pelo controle o ordenamento do Uso do Solo do Município.

Art. 7º – Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Orós-Ceará em 24 de SETEMBRO de 2020


FRANCISCO SAMUEL N. ASCIMENTO ROMÃO
vereador

MUNICÍPIO DE ORÓS

- ABAIXO ASSINADO -

Nós abaixo assinados, moradores do Município de Orós-CE, vimos à presença das autoridades constituídas dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e do Ministério Público em Orós, solicitar préstimos no sentido de regularizar a obrigatoriedade de contratação de bombeiro civil e manutenção de unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiro civil nos estabelecimentos privados, em razão dos constantes incêndios que tem acontecido, pondo em risco a segurança e causando sérios prejuízos materiais às pessoas em todo o Orós.

Os Bombeiros Civis são treinados para prevenir incêndios e comandar os procedimentos iniciais nos momentos de emergência, como isolamento da área e atendimentos às vítimas

Essa categoria é uma realidade no mercado e são eles quem cuidam da preservação de vidas e prevenção de acidentes. Espalhados em hospitais, prédios públicos e comerciais, os Bombeiros Civis são treinados para prevenir incêndios e comandar os procedimentos iniciais nos momentos de emergência, como isolamento da área e atendimentos às vítimas. Entre suas responsabilidades estão salvamentos terrestres, aquáticos e em altura; proteção de pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; realização de primeiros socorros e de cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.

Nos últimos anos, aconteceram inúmeros incêndios em Orós como no anexo da Prefeitura, residenciais, na vegetação que margeia a cidade, nas encostas do Morro do Cruzeiro e recentemente na área sul da cidade às margens da rodovia CE 153 atrás de um Posto de Gasolina, sem esquecer o princípio de incêndio no Posto BR Orós.

Entendemos que o nosso comércio é vulnerável a incêndios, e não temos estrutura montada que possa nos socorrer prontamente, evitando prejuízos econômicos.

Por todo o exposto, concordamos com a apresentação do projeto de lei que oficializa a criação e instituição do grupamento dos bombeiros civis,

Esperamos contar com amplo apoio de todos.

Orós-CE 28 de SETEMBRO de 2020

NOME	C.P.F
Emmanuel Samuel Nascimento Pousão	CPF 365.726.078-10
Robson Alen, Oliveira	CPF 120.653.743-49
João Henrique Dobre	CPF 12116143-20
Thiago Osório Pereira Pequeno	CPF 011.488.093-09
Cláudio RODRIGUES L. NETO	CPF 049.456.767-86
Antônio Wagner Rodrik	CPF 25931750363
Andréia Custódio Oliveira	CPF 093.549.233-44
Stênio Antônio Duarte Clemente	CPF 091.999.823-23
DANIEL VAGNER G. FERREI 9.12.0.1.3	CPF 036.962.46382
Francisco Bez. volta, oliveira de Lima	CPF 056.248.37305
Patrícia Maria da Silva	CPF 047.808.228.04
Maria do Socorro Vidal Guimarães	CPF 178.656873.00
Marcos Antônio	CPF 17315269
Marcos Roberto Rodrigues	CPF 890.933213.15
Maria Socorro Alexandre	CPF 633.704.513-14
Mário Alexandre de Castro	CPF 135.682.483-87
Luciene Custódio da Silva	CPF 006.270.133.30

Maria São miguel Helton	/CPF 282.804.388-66
Elisombra da Silva Laminha Dent/C PF	
Mayara Kerly Vidal Polim Duarte	PF 200309 068610
Francisca Leocádia da Silva	/CPF 24.707.103-08
Marcio Pontes Pedreira Silva	/CPF 369.562.443-69
Daniel Nilton da Silva	/CPF 326366 298 RB
Jose Henrique da Silva	/CPF 903817698 87
Jose Heneias Silva Junior	/CPF 015119.753-93
Ameshaianny Costa Pequeno	/CPF 061.787.463 85
Helaine Abelenia Augusto da S. Vidas	/CPF 435.471.413-20
Cláudia Gomes da Silva	/CPF 816.857.423-00
Francisco Esio Azevedo	/CPF 799.116.17300
Jamila Victoria da Silva	/CPF 016 654 912-45
Criziane de Almeida	/CPF 059.192.333-54
Adriana da Silva	/CPF 951.900.423-04
Adriana da Silva	/CPF 74902394-68
Glaura Rodrigues de Souza	/CPF 3271676-98
Bonim Lima Helena	/CPF 513529233 00
Mrs. Joana de Deus	/CPF 378656-093-53
Adriana da Silva	/CPF 016.395.933.24
Adriana Cândida Alves	/CPF 215287891
Cláudia A. Brasil	/CPF 026 489073-60
Juliana Danielle Alves	/CPF 095205353.88
Motris Conde de Sales	/CPF 923.412.813-15
Anderson S. Mendes Moraes	/CPF 060-837-073-82
Leandro C. Costa	/CPF 06867183-09